



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasatom@gmail.com

CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

Art. 2º A concessão de uso terá como finalidade fomentar o desenvolvimento econômico do Município, incentivar a geração de empregos e promover a instalação ou ampliação de atividades industriais.

Art. 3º O prazo da concessão de uso será de até dez anos, podendo ser renovado conforme interesse público e mediante justificativa.

Art. 4º Os concessionários deverão cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital de licitação e no contrato administrativo, incluindo:

- I - Manutenção e conservação do imóvel;
- II - Pagamento de tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre a atividade exercida;
- III - Cumprimento das normas ambientais, trabalhistas e de segurança;
- IV - Aplicação dos investimentos previstos no projeto apresentado.

Art. 5º A concessão de uso será rescindida nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das obrigações contratuais;
- II - Desvio de finalidade do uso do imóvel;
- III - Abandono do imóvel;
- IV - Interesse público devidamente justificado.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei tornará nula de pleno direito a permissão de uso, sem que disso decorra direito a indenização à permissionária por possíveis benfeitorias introduzidas no local

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, por meio de decretos e demais atos administrativos necessários à sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.